

## Proc. Administrativo 7- 22.850/2025

**De:** Lucas P. - SEEDU-DSGE

**Para:** SEGAB-DAAL - DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS - A/C João F.

**Data:** 19/09/2025 às 13:55:19

**Setores envolvidos:**

SEGAB-DAAL, SEFAZ, SEFAZ-DPEO, SEEDU, APAD, SEEDU-DSGE

### Req 236 25 Débora - Informações sobre demanda por vagas no atendimento à educ. Infantil

Prezados,

Em resposta aos questionamentos sobre o levantamento da demanda e o planejamento da expansão de vagas na educação infantil para crianças de 0 a 3 anos em 2025, informamos que esta Secretaria realiza esse trabalho de forma contínua, conforme previsto na legislação federal.

Ao final de 2024, visando atender à totalidade da lista de espera, foram direcionadas 423 crianças para matrícula no ano letivo de 2025. Este número foi totalmente absorvido no planejamento das classes, o que resultou em uma reserva de vagas para novas solicitações ao longo do ano. Até o momento em 2025, já convocamos 901 protocolos de inscrição para esta faixa etária. Atualmente, temos 2.065 alunos regularmente matriculados, distribuídos em Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II.

É importante destacar que, apesar do planejamento baseado na capacidade física das unidades e no quadro de servidores, a demanda real é um fator dinâmico e variável. Ela é influenciada por fatores como novos nascimentos, a decisão das famílias em matricular ou não seus filhos, transferências entre escolas, desistências e a movimentação populacional.

• **Resolução SEEDU Nº 05, de 28 de agosto de 2024** : Este documento estabelece as diretrizes e procedimentos para o Programa de Matrícula Antecipada e Chamada Escolar para 2025, com o objetivo de atender à demanda na Educação Infantil.

• **Resolução SEEDU Nº 01, de 06 de janeiro de 2025** : Esta resolução detalha os critérios e procedimentos específicos para o atendimento e a divulgação da demanda de crianças de 0 a 3 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Creches).

Essas resoluções contêm, na íntegra, os termos do referido levantamento e planejamento, os quais regem a organização do atendimento escolar para a faixa etária em questão.

At.te

**Lucas A. Perez**

*Chefe de Departamento de Suporte à Gestão Escolar*

**Secretaria Municipal da Educação**

**Anexos:**

D\_O\_RESOLUCAO\_SEEDU\_N\_01\_DE\_06\_DE\_JANEIRO\_DE\_2025\_Inscricoes.pdf





**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO SEEDU Nº01 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre critérios e procedimentos para atendimento e divulgação da demanda de 0 a 3 anos para as Escolas Municipais de Educação Infantil - Creches na Rede Pública Municipal de Ensino.*

**EDERSON MARCELO BATISTA**, Secretário Municipal da Educação de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- as prescrições contidas nos artigos 205, inciso IV do artigo 208, parágrafo 2º do artigo 211, artigo 212 e artigo 227 da Constituição Federal/88;

- as disposições da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014; da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

- a Resolução nº 1/2010 de 21 de outubro de 2010 do Conselho Municipal da Educação de Votuporanga;

- a Lei nº 14.685/2023 de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.

- a Lei nº 7.023, de 25 de outubro de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches e escolas de educação básica no Município de Votuporanga.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos, por meio desta Resolução, os procedimentos para inscrição, chamada escolar e matrícula de alunos nas Creches da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - As inscrições para ingresso na Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos) devem ser solicitadas na Secretaria Municipal da Educação, através da Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas, em horário de atendimento ao público, das 9h às 15h.

**Art. 3º** - As inscrições realizadas no ano corrente e não atendidas serão automaticamente consideradas para atendimento no ano seguinte.

**Art. 4º** - Para a inscrição da criança em creche, os pais ou responsáveis legais devem apresentar os seguintes documentos originais:

I - Certidão de Nascimento;

II - Documento com foto dos pais ou responsável legal e/ou Termo de Guarda;

III - Comprovante de endereço do município de Votuporanga, no nome dos pais ou responsável legal.

§ 1º - São considerados comprovantes de residência, para fins de inscrição, ao menos um dos documentos abaixo indicados, emitidos até três meses anteriores à data

da inscrição, em nome do pai, da mãe ou responsável legal:

I - conta de água - SAEV;

II - conta de energia elétrica;

III - conta de internet fixa;

IV - carnê de IPTU, de imóvel localizado no município de Votuporanga;

V - infração de trânsito;

VI - escritura ou Certidão de Ônus do imóvel.

§ 2º - Sem prejuízo de outras providências, previstas na legislação vigente, as suspeitas de fraude nos documentos apresentados, para fins de inscrição, serão comunicadas à Assistente Social da Secretaria Municipal da Educação, para averiguação.

**Art. 5º** - As inscrições, matrículas e transferências só podem ser realizadas pelos pais ou responsável legal, com documento judicial de guarda.

§ 1º - Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, o responsável deverá ser orientado a comparecer no Conselho Tutelar.

**Art. 6º** - Para a Educação Infantil modalidade Creche (0 a 3 anos), o planejamento de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas as vagas existentes nas Unidades Escolares, respeitando o setor da residência da criança.

§ 1º - As Unidades Escolares estarão dispostas nos setores Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Para fins de inscrição, as Unidades Escolares serão indicadas pela Secretaria Municipal da Educação, através da Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas, observadas os seguintes critérios:

I - Unidades Escolares distantes até 2.000 metros (2km) do endereço residencial informado e georreferenciado;

II - Unidades Escolares acima de 2.000 metros (2km) do endereço residencial informado e georreferenciado que pertençam ao setor;

III - Unidade Escolar que a criança possua irmão com matrícula ativa e frequente, e com o mesmo endereço cadastrado na Secretaria Escolar Digital (SED);

IV - Crianças oriundas de áreas rurais, serão indicadas, considerando o melhor percurso para acesso à Unidade Escolar.

§ 3º - No ato do cadastramento, o servidor da Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas deve informar aos pais ou responsáveis legais sobre a responsabilidade e veracidade das informações apresentadas, bem como a forma de acompanhamento do cadastro e convocação para matrícula.

§ 4º - Após finalizado o cadastro original, qualquer alteração que implique modificação do setor de atendimento está vedada.

§ 5º - Em caso de alteração de endereço, o interessado deve comparecer à Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas com comprovante de residência válido, conforme § 1º do Art. 4º.



I - Se o setor de atendimento permanecer inalterado, a inscrição será atualizada e mantida;

II - Se houver alteração no setor de atendimento, o cadastro original será cancelado automaticamente, exigindo nova inscrição.

§ 6º - Os pais ou responsáveis receberão confirmação da inscrição por meio de protocolo impresso.

**Art. 7º** - Para a distribuição das vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos observar-se-á os seguintes critérios de prioridade de atendimento:

I - **Criança em situação de risco ou vulnerabilidade social:** Após a visita domiciliar realizada pela Assistente Social lotada na Secretaria Municipal da Educação e for constatada que a criança se encontra em situação de risco ou vulnerabilidade social a mesma terá prioridade de atendimento;

II - **Criança com necessidades especiais:** A criança com necessidades especiais terá direito a atendimento prioritário, desde que os pais ou responsável apresente laudo médico;

III - **Transferência dentro da Rede Municipal com alteração de setor de atendimento:** Solicitação de transferência de aluno matriculado na Rede Municipal exclusivamente por motivo de mudança de endereço, com alteração do setor de atendimento, devendo o aluno permanecer com matrícula ativa e frequente na escola de origem.

IV - **Protocolo comum:** Atendimento aos protocolos por ordem de inscrição.

Parágrafo único: A ordem de prioridade prevista neste artigo deve ser rigorosamente obedecida, admitindo-se exceções apenas para atendimento de situações de risco ou vulnerabilidade social, conforme Inciso I, do Art. 7º.

**Art. 8º** - A divulgação das listas de espera seguirá a setorização das escolas conforme disposto no Art. 6º, parágrafo § 1º.

§ 1º - Para garantir transparência, as inscrições poderão ser acompanhadas pelo site da Prefeitura Municipal de Votuporanga

§ 2º - Listas de espera para Educação Infantil serão publicadas mensalmente, a partir do 5º dia útil de cada mês.

§ 3º - A primeira divulgação das listas de espera, dar-se-á anualmente, no mês subsequente ao início do ano letivo, conforme calendário escolar publicado no Diário Oficial do município de Votuporanga.

§ 4º - A Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas é responsável por tratar dados e divulgar listas de espera no site da Prefeitura, informando:

I - Setor de atendimento;

II - Iniciais dos nomes das crianças e respectivas datas de nascimento

III - Data e número do protocolo de entrega da documentação;

IV - Posição da criança na fila de espera.

**Art. 9º** - Para convocação da matrícula, a Divisão de

Planejamento Escolar e Matrículas entrará em contato com os pais ou responsáveis utilizando o seguinte critério:

I - Por meio do aplicativo Whatsapp, a Divisão enviará mensagem ao número de contato informado no cadastro, comunicando sobre a disponibilidade de vaga, com:

a. solicitação de confirmação de recebimento;

b. período para comparecimento na Divisão para retirar o encaminhamento de matrícula.

II - Caso não seja confirmado o recebimento do aviso, ou no ato da inscrição seja informado pelos pais ou responsável legal que não possuem o referido aplicativo de mensagens, o contato será feito através de ligação, para os contatos telefônicos informados no cadastro.

a. Após tentativa frustrada de contato, registrada no cadastro, a inscrição será automaticamente cancelada.

III - Após a confirmação de recebimento do aviso ou ligação, conforme Incisos I e II, e suas alíneas, do presente artigo, os pais ou responsáveis terão 3 (três) dias úteis para retirar o encaminhamento e efetivar a matrícula. Caso não compareça neste prazo, a inscrição da criança será cancelada.

IV - Na convocação, quando for disponibilizada vaga em qualquer das Unidades Escolares pertencentes ao setor identificado no ato da inscrição, e não existir interesse, os pais ou responsáveis poderão:

a. Desistir presencialmente na Divisão, assinando termo de desistência no prazo de 3 (três) dias após o aviso. Após este prazo, persistindo o não comparecimento para desistir formalmente, a inscrição será cancelada.

b. Desistir por mensagem no aplicativo WhatsApp, respondendo aviso de disponibilização de vaga encaminhada pela Divisão.

**Art. 10** - Toda e qualquer situação que os pais ou responsáveis solicitem esclarecimentos sobre o protocolo cadastrado na fila de espera de crianças de 0 a 3 anos, poderá ser protocolada no Atendimento da Prefeitura Municipal para providências.

**Art. 11** - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 12** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 06 de janeiro de 2025.

Ederson Marcelo Batista  
Secretario Municipal da Educação

### ANEXO I

#### NORTE:

##### Subdivisões:

A. CEMEI "Amélia Lucinda de Jesus", CEMEI "Profª Elza Maria de Souza Fava Figueira" e CEMEI "Profª Maria Aparecida Barbosa Terruel";

B. CEMEI "Profª Elza Maria de Souza Fava Figueira", CEMEI "Profª Maria Lygia Bertoni Leite" e CEMEI "Vania Claudia Guerche Grund";

C. CEMEI "Profª Elza Maria de Souza Fava Figueira" e CEMEI "Vania Claudia Guerche Grund";



D. CEMEI “Amélia Lucinda de Jesus” e CEMEI “Prof. Valter Peresi”.

**SUL:**

Subdivisões:

A. CEMEI “Prof. Floriano Marzochi”, CEMEI “Profª Mercedes Fernandes de Lima” e CEMEI “José Modesto Sobrinho”;

B. CEMEI “Profª Mercedes Fernandes de Lima” e CEMEI “Dr. Abílio Calile”;

C. CEMEI “Prof. Floriano Marzochi”, CEMEI “Profª Mercedes Fernandes de Lima” e CEMEI “Profª Helena Buzato Rigo”;

D. CEMEI “Prof. Floriano Marzochi”, CEMEI “Profª Helena Buzato Rigo” e CEMEI “Luiza Giacomini”.

**LESTE:**

Subdivisões:

A. CEMEI “Ana Ferreira dos Santos” e CEMEI “Prof.ª Aracy Panazzolo de Mattos” e CEMEI “Dr. Abílio Calile”;

B. CEMEI “Dr. Abílio Calile” e CEMEI “Profª Mercedes Fernandes de Lima”;

C. CEMEI “Prof.ª Aracy Panazzolo de Mattos” e CEMEI “Prof. Valter Peresi”.

**OESTE:**

Subdivisões:

A. CEMEI “Profª Helena Buzato Rigo”, CEMEI “Profª Orozília do Carmo Ferreira” e CEMEI “Terezinha Guerra”;

B. CEMEI “Profª Orozília do Carmo Ferreira”, CEMEI “Terezinha Guerra” e CEMEI “Vandira Figueira da Costa Zacarias”;

C. CEMEI “Luiza Giacomini” e CEMEI “Vandira Figueira da Costa Zacarias”;

D. CEMEI “Profª Helena Buzato Rigo”. CEMEI “Luiza Giacomini” e CEMEI “Prof. Floriano Marzochi”;

E. CEMEI “Profª Helena Buzato Rigo”, CEMEI “Profª Orozília do Carmo Ferreira”, CEMEI “Terezinha Guerra” e CEMEI “Prof. Valter Peresi”

**CENTRO:**

Subdivisões:

A. CEMEI “Prof. Valter Peresi” e CEMEI “Profª Helena Buzato Rigo”;

B. CEMEI “Prof. Valter Peresi” e CEMEI “Prof.ª Aracy Panazzolo de Mattos”;

C. CEMEI “Prof. Valter Peresi” e CEMEI “Amélia Lucinda de Jesus”.

**SIMONSEM:**

CEMEI “Benedita Alves de Oliveira”

.....



14.133/2021, adjudico o objeto da presente Dispensa de Licitação nº 054/2024 – Processo nº 258/2024, em favor da empresa ODIRLEI R. D. GERIM REFRIGERACAO - ME, inscrita no CNPJ nº 06.697.476/0001-00, no valor global de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais).

Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação, que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Aviso de Contratação Direta.

Determino que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato, a ser celebrado entre as partes.

Diante do exposto, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada, com empreita global de material, mão de obra e equipamentos para execução de manutenção de câmara fria localizada na Clínica Veterinária Municipal “Daniele Soler da Silva”.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal - 27/08/2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Atos Oficiais

Resoluções

**RESOLUÇÃO SEEDU Nº 05 DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

*Estabelece diretrizes e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada e Chamada Escolar para o ano de 2025, visando o atendimento da demanda escolar na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Votuporanga.*

**EDERSON MARCELO BATISTA**, Secretário Municipal de Educação de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

- a necessidade de adequar o atendimento à demanda da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para fins de otimização da organização administrativa do Ensino Municipal;

- a Lei 3332, de 11 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas gerais para sua adequada implantação;

- o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989;

- os termos do Plano Estadual de Educação de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.279, de 8 de julho de 2016;

- os termos da Lei nº 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;

- o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei 5619, de 22 de julho de 2015;

- os termos da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, que disciplina sobre a concessão de transporte escolar;

- a Resolução SEEDU nº 7 de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre critérios para o transporte escolar dos estudantes da rede de ensino do município de Votuporanga e dá providências correlatas;

- os termos do Decreto nº 67.635, de 06 de abril de 2023, que dispõe sobre Educação Especial na rede estadual de ensino;

- os termos da Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

- os termos da Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma “Secretaria Escolar Digital – SED”;

- a Deliberação CME nº 1, de 01 de setembro de 2022, que aprova a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Votuporanga ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá providências correlatas;

- o que dispõe a Deliberação CEE nº 166, de 5 de fevereiro de 2019, a Indicação CEE nº 173, de 05 de fevereiro de 2019, o Parecer CEE nº137, de 08 de maio de 2019 e Parecer nº 199/2019 CP, de 05/06/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

- os termos da Deliberação CEE nº 2, de 17 de março de 2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- que a formação da rede pública de ensino é composta pela integração das redes estadual e municipal, objetivando atender e acomodar integralmente a demanda escolar do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - As ações que visam à implementação do processo de atendimento à demanda escolar da





Educação Infantil, para o ano letivo de 2025, deverão observar a seguinte ordem de prioridade de atendimento:

I - Abertura das classes e efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade de estudos da Educação Infantil, em conformidade com a data base 31/03, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e das Instituições Filantrópicas;

II - Divulgação dos candidatos à Educação Infantil de Creche (0 a 3), inscritos no sistema próprio da SEEDU no ano de 2024;

III - Chamada Pública de Matrícula para identificação e registro:

a) Do interesse à Intenção de Transferência de unidade escolar Educação Infantil de Creche (0 a 3) para estudantes da rede municipal de ensino;

b) Da demanda oriunda da rede municipal de ensino e filantrópicas, em mudança de ciclo (Maternal II e Pré Escola II), onde não há oferta de continuidade de estudos na mesma Unidade Escolar;

c) Dos candidatos à vaga na rede pública de ensino para o ano letivo subsequente, que não possuem matrícula ativa na Educação Infantil/Pré Escola no ano letivo vigente;

IV - Alocação automática dos estudantes identificados na Chamada Pública de Matrícula Educação Infantil/Pré Escola;

V - Homologação das classes aptas à atribuição de aulas.

VI - Divulgação final dos resultados.

VII - Cadastro:

a) Dos candidatos à vaga na rede pública de ensino da Educação Infantil/Pré Escola;

b) Dos candidatos à Transferência entre escolas da rede pública;

VIII - Abertura de novas classes e matrículas.

IX - Alocação manual periódica das inscrições realizadas.

**Artigo 2º** - Todas as etapas para a formação de classes e matrículas para a rede municipal de ensino com vistas ao pleno atendimento à demanda da Educação Infantil, serão realizadas pela Unidade Escolar em conjunto e com a Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula e Gestão Escolar da Educação Infantil e articuladamente por meio da plataforma SED, na conformidade do que estabelece a Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016.

#### CAPÍTULO II

#### DA FORMAÇÃO DAS CLASSES E EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

**Artigo 3º** - A abertura das classes e efetivação das matrículas dos estudantes da rede municipal de ensino, automatizadas, a que se refere o inciso I do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I - Para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos na própria Unidade Escolar, serão coletadas as classes da continuidade, de acordo com o total de matrículas ativas na Unidade Escolar, e matriculados os estudantes, automaticamente;

II - Para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos em unidades que não ofertam a Educação Infantil/Pré Escola no ano subsequente, os estudantes serão matriculados, considerando o endereço residencial cadastrado e georreferenciado em unidades distantes até 2.000 metros (2km), priorizando a garantia da trajetória escolar do estudante, de acordo com as vagas disponíveis.

III - Para atendimento aos estudantes que for comprovado a necessidade de Atendimento Educacional Especializado - AEE em todos os níveis de ensino.

IV - Verificada a alteração da demanda, em decorrência de movimentação de matrícula, ao longo do processo de formação de classes e a qualquer tempo, a Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula e a Direção da Escola, deverão realizar o redimensionamento de classes para o ano letivo subsequente, visando a melhor acomodação da demanda e o uso dos recursos públicos.

**Parágrafo Único** - Para o aluno com necessidades especiais, é de responsabilidade da Unidade Escolar encaminhar no momento da matrícula em sala regular os documentos comprobatórios à Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas para upload na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), possibilitando sua indicação para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme disposto no inciso III do Art. terceiro.

**Artigo 4º** - A disponibilização dos resultados da matrícula para a Rede Municipal de Ensino e Filantrópicas, a que se refere o inciso II do artigo primeiro, dar-se-á por meio da Unidade Escolar na qual o estudante possui matrícula ativa no momento da publicação.

**Artigo 5º** - O interesse em Intenção de Transferência, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, a que se refere o item "a" do inciso III do artigo primeiro, será disponibilizado aos estudantes da rede municipal de ensino, com matrícula ativa no ano letivo subsequente, para registro de interesse de atendimento em outra unidade escolar, e dar-se-á presencialmente, através da solicitação de inscrição pelo responsável legal, na própria Unidade Escolar, em data definida, conforme Anexo II.

**Parágrafo Único** - A realização da Intenção de Transferência, a que se refere este artigo, não configura garantia de vaga na unidade pretendida para o ano letivo subsequente, sendo que, após efetivada a inscrição, o candidato à vaga deverá aguardar a divulgação dos resultados na escola de origem, em data definida, conforme Anexo II.

**Artigo 6º** - O cadastro da demanda oriunda da Rede de Ensino Municipal e Filantrópicas, em mudança de ciclo, quando não há oferta do Educação/Pré Escola na mesma unidade escolar, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, a que se refere a alínea "b" do inciso III do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I - Por meio de registro, pelas Unidades Escolares da rede municipal de ensino e filantrópicas, na plataforma SED;

II - As informações que constem na ficha do aluno



desse público, são de inteira responsabilidade da Unidade Escolar, cabendo a ela realizar atualização cadastral e consulta aos estudantes a fim de indicar:

- a) O interesse de permanecer na rede pública municipal;
- b) Das filantrópicas, interessados em migrar para a rede pública municipal de ensino;
- c) A necessidade de atendimento especializado, com upload de laudo médico comprobatório;

**Parágrafo Único** - Os estudantes que não forem confirmados pelas unidades municipais e filantrópicas não serão considerados nas demais etapas do processo de formação de classes e deverão realizar inscrição de aluno fora da rede em etapa posterior, observados os prazos publicados em cronograma específico.

**Artigo 7º** - O cadastro dos candidatos à vaga na rede pública de ensino, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, a que se refere o item "c" do inciso III do artigo primeiro, destina-se à demanda que não possui matrícula ativa na rede pública de ensino municipal e pretende vaga para o ano letivo subsequente, e dar-se-á da seguinte forma:

I - Presencialmente, através da solicitação de inscrição por parte do responsável, a ser requerida em qualquer Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino ou na Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas, na Secretaria da Educação, devendo ser apresentados os seguintes documentos para cadastro:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) Comprovante de endereço residencial do aluno;
- c) Documento de Identificação com foto do responsável legal.

**Artigo 8º** - No ato da inscrição e da definição dos estudantes, a Unidade Escolar ou a Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula, deverá verificar o tipo de atendimento mais adequado para cada faixa etária a ser ofertado, considerando:

I - Os critérios etários:

a) Para ingresso na Educação Infantil, a primeira etapa é oferecida creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e para a segunda etapa pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos completos até 31/03 do ano da matrícula, conforme estabelecido pela Deliberação CEE nº 166/2019.

II - O percurso escolar do candidato/estudante, devidamente comprovado e, na falta deste, os procedimentos adequados para classificação, regularização de vida escolar e demais procedimentos de vida escolar.

**Artigo 9º** - A alocação automática entre a demanda registrada e as vagas existentes, a que se refere o inciso IV do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I - Alocação dos estudantes em continuidade de estudos em Unidades Escolares que não oferecem a Educação Infantil/Pré Escola pela rede municipal de ensino, a ser realizada conforme indicações registradas na ficha do estudante, na seguinte ordem de atendimento:

a) candidatos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;

b) candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo;

c) candidatos/estudantes irmãos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço.

II - Alocação dos estudantes inscritos fora da rede, a ser realizada de acordo com as informações registradas no ato da inscrição ou pré-inscrição, na seguinte ordem de atendimento.

a) candidatos/estudantes com necessidades de escolas que possuam acessibilidade;

b) candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;

c) candidatos/estudantes irmãos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço.

III - Alocação das inscrições de intenção de transferência, será realizada considerando a distância de até 2.000 metros (2km) de rota a pé, em relação ao endereço residencial cadastrado e georreferenciado do estudante, na plataforma SED.

**Artigo 10** - A divulgação dos resultados, a que se refere o inciso VII do artigo primeiro, pela rede pública de ensino municipal, dar-se-á por meio da Unidade Escolar na qual o estudante possui matrícula ativa no momento de sua publicação.

### CAPÍTULO III DO CADASTRO

**Artigo 11** - O cadastro de candidatos à vaga na rede pública de ensino, a que se refere a alínea "a" do inciso VII do artigo primeiro, é destinado aos estudantes que não possuem matrícula ativa na rede pública de ensino para o ano letivo subsequente dar-se-á observando o disposto nos artigos 7º e 8º.

**Artigo 12** - O cadastro de candidatos à transferência, a que se refere a alínea "b" do inciso VII do artigo primeiro, poderá ser realizada, mediante comparecimento presencial à Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas, na Secretaria Municipal da Educação e dar-se-á da seguinte forma:

I - A inscrição para movimentação entre as escolas da rede pública de ensino deverá ser realizada observando a seguinte modalidade:

a) Inscrição por Transferência - destinada a estudantes com matrícula ativa em unidade da rede pública de ensino, que mudaram de endereço residencial cadastrado e georreferenciado, considerando o raio de até 2.000 metros (2km) de rota a pé.

### CAPÍTULO IV

#### DA FORMAÇÃO DE NOVAS CLASSES E MATRÍCULAS

**Artigo 13** - A formação de novas classes da Educação Infantil, a que se refere o inciso VIII do artigo primeiro, dar-se-á para atendimento das inscrições realizadas no cadastro de Demanda e estará condicionada à aprovação da Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas, da Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos e da Gestora





da Rede Municipal de Educação Infantil mediante necessidade e instruído com estudo de demanda.

#### CAPÍTULO V

#### DA HOMOLOGAÇÃO DAS CLASSES APTAS À ATRIBUIÇÃO DE AULAS

**Artigo 14** - A homologação das classes aptas à atribuição, a que se refere o inciso V do artigo primeiro, dar-se-á, pela Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas, considerando o seguinte critério:

I - Para Unidades Escolares urbanas que ofertam as etapas de Educação Infantil, serão considerados os referenciais numéricos estabelecidos na Resolução CME nº 1, de 21 de outubro de 2010, que regulamenta o número de alunos em sala de aula na Rede Municipal de Ensino de Votuporanga e dá outras providências.

§1º - No que se refere aos incisos I, a continuidade de estudos dos estudantes na mesma Unidade Escolar serão garantidas, independente do referencial numérico.

§2º - Para Salas de Recursos (AEE) será considerado o referencial numérico máximo de 10 (dez) alunos por classe.

§3º - Em casos excepcionais, e com autorização expressa do Conselho Municipal da Educação, a pedido da Secretaria Municipal da Educação, o número de alunos poderá ser superior ao fixado na Resolução CME nº 01 de 21/10/2010.

**Artigo 15** - A coleta de classes e de vagas da Educação Infantil e Sala de Recurso (AEE) para o ano letivo de 2025, serão realizadas na Secretaria Digital (SED), sob responsabilidade do Diretor de Escola em articulação com a Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas e o Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil, assegurando-se a continuidade dos estudos dos estudantes já matriculados em 2024 e o atendimento à demanda cadastrada.

**Parágrafo Único** - Identificada demanda pendente de atendimento poderão ser coletadas novas classes, conforme cronograma específico e ao longo do ano letivo.

#### CAPÍTULO VII

#### DO ATENDIMENTO PERIÓDICO

**Artigo 16** - O atendimento periódico dos candidatos, a que se refere o inciso X do artigo primeiro, ocorrerá por meio de inscrição presencial na Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas, na Secretaria Municipal da Educação, e dar-se-á da seguinte forma:

I - Para o atendimento aos candidatos à vaga que realizaram inscrição, conforme descrito nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 12 e 13 da presente resolução, na seguinte ordem de prioridade:

- a) Candidatos inscritos fora da rede;
- b) Inscritos por intenção de transferência, com alteração de endereço;

II - O atendimento aos candidatos inscritos fora da rede e com inscrição de transferência com alteração de endereço, ocorrerá após o atendimento das demais fases, considerando as vagas ociosas na unidade de interesse e a ordem de registro da inscrição feita presencialmente na Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas.

**Parágrafo Único** - O atendimento, a que se referem o inciso II do presente artigo, será realizada considerando a distância de até 2.000 metros (2km) de rota a pé em relação ao endereço residencial informado na inscrição.

**Artigo 20** - As Unidades Escolares, após recebimento do encaminhamento de aluno, deverão efetivar a matrícula no sistema digital vigente para posterior migração dos dados para a Secretaria Escolar Digital (SED).

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS MOVIMENTAÇÕES DE MATRÍCULA

**Artigo 17** - Em qualquer momento do ano é vedada a exclusão de matrícula de estudante, inclusive o considerado infrequente, em quaisquer tipos de atendimento, sendo obrigatório o lançamento dos registros nas opções específicas, disponibilizadas no sistema digital vigente para posterior migração para SED, quais sejam:

I - Transferência - movimentação configurada pelo atendimento à inscrição de transferência realizada presencialmente na Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas, nos termos da presente resolução e/ou;

II - Transferência fora da rede - movimentação configurada pela Unidade Escolar por solicitação do responsável legal diretamente na Unidade Escolar visando matrícula em outras redes, estados ou países;

III - NCOM - movimentação destinada a estudantes infrequentes, a ser registrada após realização dos procedimentos de "Busca Ativa", se estes restarem infrutíferos, nos termos da Resolução SEEDU nº 04, de 27 de agosto de 2024;

IV - Cessão por desistência - movimentação destinada a estudantes de classes dependentes, que não possuem carga horária de cumprimento obrigatório, e cuja desistência seja informada pelos responsáveis;

**Parágrafo Único** - Na hipótese de, após realizada a movimentação, a matrícula para o ano letivo subsequente permanecer ativa, a Unidade Escolar de origem deverá realizar a sua exclusão manual nos prazos estabelecidos, com posterior ajuste da matrícula pela unidade que recebeu o estudante, para regularização desta.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Artigo 18** - Na formação de classes e matrículas da rede municipal de ensino, é de responsabilidade:

I - Do Secretário Municipal da Educação, Supervisores de Ensino, Gestor da Rede Municipal da Educação Infantil e Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas, observadas as respectivas áreas de atuação e competência:

a) Orientar e conduzir o processo de matrícula antecipada;

b) Dirimir dúvidas e apoiar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em todas as etapas do processo;

c) Garantir a execução dos registros correspondentes, no Sistema Digital vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital- SED, na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para realização de inscrição/cadastramento/



da matrícula do aluno/candidato;

d) Orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de matrícula, inclusive no que diz respeito à formação das classes de estudantes, de acordo com a legislação vigente;

e) Gerenciar a utilização dos Sistemas Informatizados e o processo de matrícula, acompanhando o trabalho da Secretaria Municipal da Educação na condução do processo de matrícula para 2025 para o Educação Infantil, visando assegurar o atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos da demanda, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do Cronograma do Programa de Matrícula Antecipada, conforme Anexo II.

II - Das Equipes Gestoras das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

a) Orientar, de acordo com o estabelecido nesta Resolução, os candidatos que procurarem a escola;

b) Zelar pela organização e funcionamento escolar em prol do atendimento da demanda de matrícula antecipada.

**Artigo 19** - É de responsabilidade do Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas em consonância com Gestor da Rede Municipal da Educação Infantil, Equipe de Supervisão de Ensino e Divisão de Transporte, planejar, orientar e homologar o processo de matrícula para 2025, visando assegurar o pleno atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos do ensino obrigatório.

#### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 20** - Os prazos para realização das ações previstas na formação de classes e matrículas, serão estabelecidos e expedidos anualmente para turmas anuais e semestralmente para turmas semestrais do segundo semestre letivo, no cronograma do anexo II desta resolução.

**Artigo 21** - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação.

**Artigo 22** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 28 de agosto de 2024.

Ederson Marcelo Batista

RG 34.XXX.143-3

Secretário Municipal da Educação

#### ANEXO I

Serão aceitos como comprovantes de residência no nome dos pais/responsáveis legais os seguintes itens:

- I. Contas de água e energia elétrica.
- II. Boleto/contrato assinado de serviço de internet.
- III. Declaração anual de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).
- IV. Demonstrativo/comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Secretaria da Receita Federal (SRF).
- V. Contracheque emitido por órgão público.

VI. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.

VII. Fatura de cartão de crédito.

VIII. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas (corrente ou poupança).

IX. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.

X. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

XI. Guia/carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

XII. Infração de trânsito.

XIII. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel.

XIV. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme Lei nº 7.115/1983.

#### ANEXO II

Cronograma de Atendimento à Demanda da Educação Infantil:

**De 19/08 a 13/09/2024** - Rematrícula em todas as unidades da rede pública da Educação Infantil;

**De 19/08 a 13/09/2023** - Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento de crianças para matrícula, da Educação Infantil (Pré-escola I e II), em escola municipal;

**De 19/08 a 13/09/2024** - Atualização dos endereços cadastrais dos candidatos, assim como de sua geolocalização, na SED, conforme Anexo I.

**De 19/08 a 13/09/2024** - Definição dos estudantes da Pré-Escola da Rede Municipal, sobre a confirmação de interesse em permanecer na rede pública de ensino.

**Dia 02/09/2024** - Coleta de classes previstas para o ano letivo de 2025, pela SED, com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes em continuidade de estudos e definidos pelas escolas municipais.

**De 16/09 a 27/09/2024** - Compatibilização entre a demanda registrada na Chamada Pública de Matrícula e as vagas existentes.

**De 01/11 a 22/11/2024** - Chamada feita pela Unidade Escolar dos estudantes inscritos na demanda de 2024 da Educação Infantil de 0 a 3 anos fora da Rede Pública

**A partir de 01/11/2024** - Divulgação do resultado, dos estudantes da Pré-escola II para o 1º Ano do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

**A partir de 01/11/2024** - Divulgação do resultado da Inscrição de Intenção de Transferência (remanejamento) dos estudantes da Educação Infantil de 0 a 3 anos, dos alunos do Maternal II do CEMEI Valter Peresi e das escolas Filantrópicas para Pré-Escola I.

**De 04/11 a 15/11/2024** - Efetivação da matrícula dos estudantes que solicitaram a Intenção de Transferência (remanejamento) dos estudantes da Educação Infantil de 0 a 3 anos, dos alunos do Maternal II do CEMEI Valter Peresi e das escolas filantrópicas para Pré-Escola.

**Dia 02/12/2024** - Divulgação do resultado das



inscrições da chamada escolar fora da rede municipal de ensino, da Educação Infantil (Pré-escola I e II), e divulgação do resultado da Inscrição de Intenção de Transferência dos estudantes da Educação Infantil de 0 a 3 anos.

**De 03/12 a 10/12/2024** – Efetivação da matrícula dos estudantes da chamada escolar fora da rede municipal de ensino, da Educação Infantil (Pré-escola I e II) e efetivação da matrícula dos estudantes que solicitaram a Intenção de Transferência da Educação Infantil de 0 a 3 anos.

**A partir de 13/01/2025** – Início das inscrições da demanda de 2025 da Educação Infantil de 0 a 3 anos fora da Rede Pública.

#### RESOLUÇÃO SEEDU Nº 06 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

*Estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrículas Antecipada e Chamada Escolar – Ano 2025, para atendimento à demanda escolar no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Votuporanga.*

**EDERSON MARCELO BATISTA**, Secretário Municipal de Educação de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

- a necessidade de adequar o atendimento à demanda da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para fins de otimização da organização administrativa do Ensino Municipal;

- a Lei 3332, de 11 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas gerais para sua adequada implantação;

- a disposto no inciso III do artigo 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989;

- os termos do Plano Estadual de Educação de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.279, de 8 de julho de 2016;

- os termos da Lei nº 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;

- o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei 5619, de 22 de julho de 2015;

- o termos da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, que disciplina sobre a concessão de transporte escolar;

- a Resolução SEEDU nº 7 de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre critérios para o transporte escolar dos

estudantes da rede de ensino do município de Votuporanga e dá providências correlatas;

- os termos do Decreto nº 67.635, de 06 de abril de 2023, que dispõe sobre Educação Especial na rede estadual de ensino;

- os termos da Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

- os termos da Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma “Secretaria Escolar Digital – SED”;

- a Deliberação CME nº 1, de 01 de setembro de 2022, que aprova a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Votuporanga ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá providências correlatas;

- o que dispõe a Deliberação CEE nº 166, de 5 de fevereiro de 2019, a Indicação CEE nº 173, de 05 de fevereiro de 2019, o Parecer CEE nº 137, de 08 de maio de 2019 e Parecer nº 199/2019 CP, de 05/06/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

- os termos da Deliberação CEE nº 2, de 17 de março de 2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- que a formação da rede pública de ensino é composta pela integração das redes estadual e municipal, objetivando atender e acomodar integralmente a demanda escolar do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

#### RESOLVE:

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - As ações que visam à formação de classes e matrículas para a rede municipal de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverão observar as seguintes etapas de execução e atendimento:

I - Abertura das classes e efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade de estudos, da rede municipal de ensino que ofertam o ano/série/termo subsequente, pelas unidades escolares, por meio automatizado;

II - Divulgação dos resultados da matrícula dos estudantes da rede estadual e municipal;

III - Chamada Pública de Matrícula para identificação e registro:

a) Do interesse em transferência de unidade escolar na modalidade “intenção” para os estudantes da rede municipal de ensino;

b) Da demanda oriunda da rede municipal de ensino,

# PROJEÇÃO DE CLASSES E TURMAS PARA 2025

## REGIÃO ALUNOS MATRICULADOS EM 2024

REGIÃO	BI	BII	MI	MII	P I	P II	TOTAL	
LESTE	ABÍLIO	20	49	45	57	65	97	333
	ANA	7	16	14	20	21	22	100
	ARACY	20	16	30	30	49	50	195
CENTRO	PERESI	20	47	59	62			188
	ALBERTO					50	46	96
NORTE	ELZA	14	33	54	57	73	89	320
	TERRUEL	13	24	30	39	48	44	198
	LYGIA	20	32	59	54	77	73	315
	AMÉLIA	8	16	29	33	41	43	170
	VANIA	7	16	26	17	24	16	106
OESTE	HELENA	15	32	44	40	73	72	276
	OROZILIA	28	40	45	41	51	49	254
	TEREZINHA	16	31	60	71	74	64	316
	LUÍZA	8	16	23	33	27	31	138
VANDIRA	20	43	43	60	72	47	285	
SUL	MARZOCHI	19	24	30	35	41	42	191
	MERCEDES	13	31	44	43	65	78	274
	MODESTO	13	32	39	32	59	71	246
DISTRITO	BENEDITA	6	11	12	9	13	22	73
	<b>TOTAIS</b>	<b>267</b>	<b>509</b>	<b>686</b>	<b>733</b>	<b>923</b>	<b>956</b>	<b>4074</b>

## LISTA ESPERA PARA ESCOLA EXISTENTE PARA 2025

SÉRIE 2025	DEMANDA						TOTAL
	BI	BII	MI	MII	P I	P II	
ABÍLIO	9	10	2	0			21
ANA	2	2	6	1			11
ARACY	2	5	0	0			7
PERESI	6	12	5	2			25
ALBERTO	0	0	0	0			0
ELZA	4	17	5	1			27
TERRUEL	4	9	5	6			24
LYGIA	4	12	16	3			35
AMÉLIA	5	13	10	3			31
VANIA	1	5	4	0			10
HELENA	8	18	5	3			34
OROZILIA	6	15	8	2			31
TEREZINHA	11	11	3	0			25
LUÍZA	2	4	4	0			10
VANDIRA	4	16	12	10			42
MARZOCHI	4	8	2	0			14
MERCEDES	8	17	13	0			38
MODESTO	7	6	2	0			15
BENEDITA	3	5	2	0			10
<b>TOTAIS</b>	<b>90</b>	<b>185</b>	<b>104</b>	<b>31</b>			<b>410</b>

## TURMAS E CLASSES 2025

	BI	BII	MI	CT	MII	P I	P II	TOTAL
ABÍLIO	3	5	3	3	3	3	3	17
ANA	1	2	2	1	1	1	1	7
ARACY	2	3	2	2	2	2	2	11
PERESI	3	6	4	2	4			19
ALBERTO						2	2	0
ELZA	2	4	3	3	4	3	4	16
TERRUEL	1	3	2	2	2	2	2	10
LYGIA	2	4	4	3	3	3	4	16
AMÉLIA	1	3	2	2	2	2	2	10
VANIA	1	2	1	1	2	1	1	7
HELENA	2	4	3	2	2	3	3	13
OROZ.	2	6	3	2	2	2	2	15
TEREZ.	2	4	3	3	4	3	3	16
LUÍZA	1	2	2	1	2	2	2	8
VANDIRA	2	5	3	3	2	3	3	15
MARZOCHI	2	3	2	2	2	2	2	11
MERCEDES	2	3	3	2	3	3	3	13
MODESTO	1	4	3	2	2	3	3	12
BENEDITA	1	2	1	1	1	1	1	6
<b>TOTAIS</b>	<b>31</b>	<b>65</b>	<b>46</b>	<b>37</b>	<b>43</b>	<b>41</b>	<b>43</b>	<b>222</b>

TURMAS	ASS	ASS	ASS	ASS	ASS	ASS	ASS	ASS	ASS	ASS
14	9	14	9	6	3	9	6	11	6	6
6	3	10	9	8	6	10	9	12	10	8
9	6	13	8	6	6	10	8	8	6	6
9	6	15	8	6	6	13	8	15	13	8
11	8	15	6	6	6	13	8	15	13	8
12	11	16	10	10	10	16	10	16	10	10
13	6	16	13	10	10	16	13	16	13	10
13	8	17	10	10	10	17	10	17	10	10
15	8	19	11	11	11	19	11	19	11	11
15	8	20	11	11	11	20	11	20	11	11
16	11	21	12	12	12	21	12	21	12	12
16	11	22	13	13	13	22	13	22	13	13
17	12	23	14	14	14	23	14	23	14	14
17	12	24	15	15	15	24	15	24	15	15
18	13	25	16	16	16	25	16	25	16	16
18	13	26	17	17	17	26	17	26	17	17
19	14	27	18	18	18	27	18	27	18	18
19	14	28	19	19	19	28	19	28	19	19
20	15	29	20	20	20	29	20	29	20	20
20	15	30	21	21	21	30	21	30	21	21
21	16	31	22	22	22	31	22	31	22	22
21	16	32	23	23	23	32	23	32	23	23
22	17	33	24	24	24	33	24	33	24	24
22	17	34	25	25	25	34	25	34	25	25
23	18	35	26	26	26	35	26	35	26	26
23	18	36	27	27	27	36	27	36	27	27
24	19	37	28	28	28	37	28	37	28	28
24	19	38	29	29	29	38	29	38	29	29
25	20	39	30	30	30	39	30	39	30	30
25	20	40	31	31	31	40	31	40	31	31
26	21	41	32	32	32	41	32	41	32	32
26	21	42	33	33	33	42	33	42	33	33
27	22	43	34	34	34	43	34	43	34	34
27	22	44	35	35	35	44	35	44	35	35
28	23	45	36	36	36	45	36	45	36	36
28	23	46	37	37	37	46	37	46	37	37
29	24	47	38	38	38	47	38	47	38	38
29	24	48	39	39	39	48	39	48	39	39
30	25	49	40	40	40	49	40	49	40	40
30	25	50	41	41	41	50	41	50	41	41
31	26	51	42	42	42	51	42	51	42	42
31	26	52	43	43	43	52	43	52	43	43
32	27	53	44	44	44	53	44	53	44	44
32	27	54	45	45	45	54	45	54	45	45
33	28	55	46	46	46	55	46	55	46	46
33	28	56	47	47	47	56	47	56	47	47
34	29	57	48	48	48	57	48	57	48	48
34	29	58	49	49	49	58	49	58	49	49
35	30	59	50	50	50	59	50	59	50	50
35	30	60	51	51	51	60	51	60	51	51
36	31	61	52	52	52	61	52	61	52	52
36	31	62	53	53	53	62	53	62	53	53
37	32	63	54	54	54	63	54	63	54	54
37	32	64	55	55	55	64	55	64	55	55
38	33	65	56	56	56	65	56	65	56	56
38	33	66	57	57	57	66	57	66	57	57
39	34	67	58	58	58	67	58	67	58	58
39	34	68	59	59	59	68	59	68	59	59
40	35	69	60	60	60	69	60	69	60	60
40	35	70	61	61	61	70	61	70	61	61
41	36	71	62	62	62	71	62	71	62	62
41	36	72	63	63	63	72	63	72	63	63
42	37	73	64	64	64	73	64	73	64	64
42	37	74	65	65	65	74	65	74	65	65
43	38	75	66	66	66	75	66	75	66	66
43	38	76	67	67	67	76	67	76	67	67
44	39	77	68	68	68	77	68	77	68	68
44	39	78	69	69	69	78	69	78	69	69
45	40	79	70	70	70	79	70	79	70	70
45	40	80	71	71	71	80	71	80	71	71
46	41	81	72	72	72	81	72	81	72	72
46	41	82	73	73	73	82	73	82	73	73
47	42	83	74	74	74	83	74	83	74	74
47	42	84	75	75	75	84	75	84	75	75
48	43	85	76	76	76	85	76	85	76	76
48	43	86	77	77	77	86	77	86	77	77
49	44	87	78	78	78	87	78	87	78	78
49	44	88	79							



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8919-DC9D-2B2D-6A47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON MARCELO BATISTA (CPF 222.XXX.XXX-08) em 19/09/2025 14:18:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8919-DC9D-2B2D-6A47>